

Aprovado em Plenário
Itapipoca 22/05/2024
2ª votação/Ribeiro



Câmara Municipal de
Itapipoca

Aprovado em Plenário
Itapipoca 29/05/2024
2ª votação/Ribeiro

GABINETE DO VEREADOR - RAIMUNDO BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº 53 /2024. GAB. VER. RAIMUNDO BARBOSA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA
PROTOCOLADO

Recebido em 16/05/2024 às 10h15m
José Raimundo
RESPONSÁVEL

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS
MORADORES DE SORORÔ, SITUADA NA
LOCALIDADE DE SORORÔ, SEDE RURAL
EM ITAPIPOCA/CE.**

O Prefeito Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, Felipe Souza Pinheiro, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe são conferidas. Faço saber que a Câmara Municipal de Itapipoca aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Tornar-se á de Utilidade Pública a Associação Beneficente dos Moradores de Sororô, fundada em 08 de fevereiro de 1989, inscrita no CNPJ nº 23.728.132/0001-30, com sede na localidade de Sororô, S/N, Sede Rural, em Itapipoca-CE. Entidade Civil sem fins lucrativos, de duração por prazo indeterminado, com sede e foro na cidade de Itapipoca, Estado do Ceará.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições contrárias.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, em 15 de maio de 2024.

Raimundo do Nascimento Barbosa

Raimundo do Nascimento Barbosa
VEREADOR DE ITAPIPOCA - PT



COMARCA DE ITAPIPOCA - ESTADO DO CEARÁ
 CARTÓRIO DO 2º. OFÍCIO - AV. ANASTÁCIO BRAGA, N.º. 557

TELEFONE : 088.631.2066

FAX : 088.631.1724

MARIA DAYSE AGUIAR MOURA - 2ª. TABELIÃ

CARTORIO MOURA
 2º OFÍCIO
 MARIA DAYSE AGUIAR MOURA
 2ª TABELIÃ
 ITAPIPOCA - CEARÁ

CERTIDÃO N.º. 298

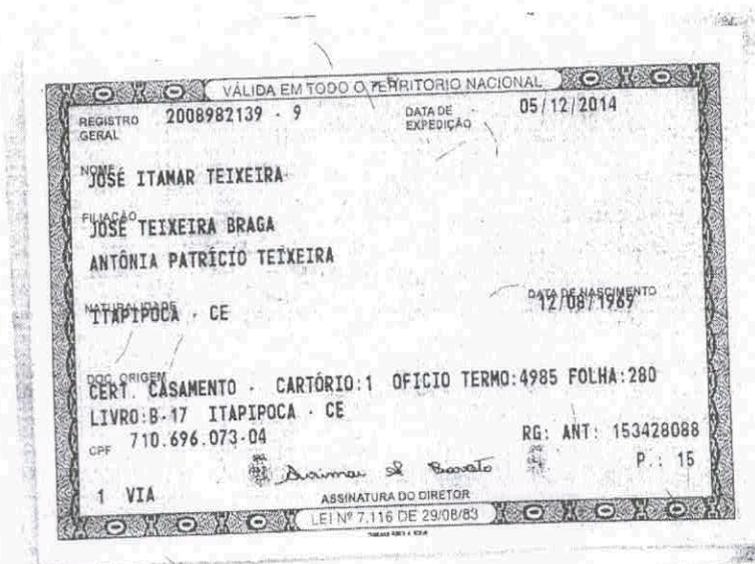
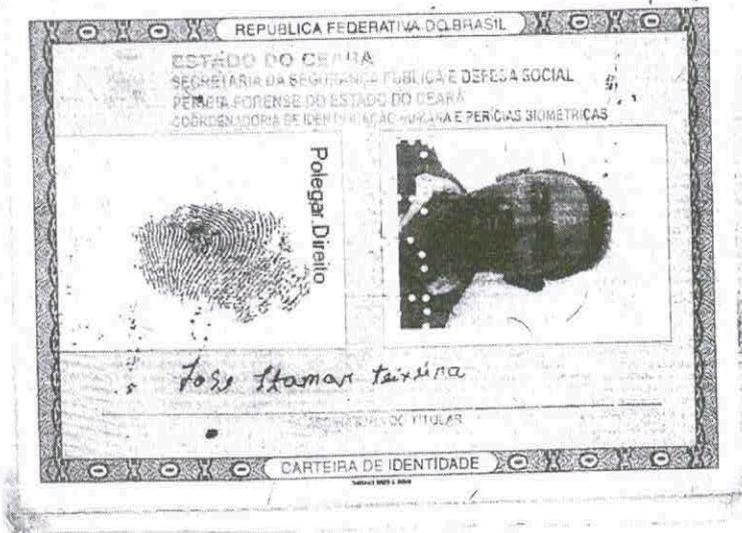
CERTIFICO como me faculta a Lei, a requerimento verbal da parte interessada que, dando busca no arquivo deste Cartório, encontrei o Livro n.º. **B-5**, do Registro Integral de Títulos e Documentos, nele às **fls. 64**, consta a Transcrição que me pediu por Certidão, que é do teor seguinte: **N.º. DE ORDEM: 1.776. DATA: 15.05.1990. TRANSCRIÇÃO:** Registro de um documento que me foi apresentado pelo Sr. José Sousa Lima, cujo documento é uma "Ata" que é do teor seguinte: Ata de Fundação da Associação Beneficente dos Moradores do Sororô (ABEMOS) – Itapipoca – Ceará. Aos 08 (oito) dias do mês de fevereiro do ano de 1989 (hum mil novecentos e oitenta e nove), com início às 19:00 (dezenove) horas, no salão Comunitária, situado na localidade de Sororô – Itapipoca – Ceará, reuniu-se em Assembleia Geral a Comunidade para fundação de uma Associação. Esteve presente a Dra. Assunção que fez um esclarecimento a cerca de como se deve proceder para conduzir os destinos de uma Associação. Após essa explanação dado início a eleição da Diretoria e Conselho Fiscal, ficando assim constituída a referida Diretoria: Presidente: José Sousa Lima (brasileiro, casado, agricultor); Vice-Presidente: Francisco Nenê do Nascimento (brasileiro, casado, agricultor), Primeira Secretária: Joana Nunes de Sousa (brasileira, casada, professora); Segunda Secretária: Maria Francineuda Rodrigues (brasileira, casada, domestica); Primeira Tesoureira: Maria Zilda Rodrigues Barbosa (brasileira, casada, domestica); Segundo Tesoureiro: Gerardo Muniz Matias (brasileiro, casado, agricultor). Para o Conselho Fiscal foram eleitas as seguintes pessoas: 03 membros: Geruza Evangelista Campos (brasileira, casada, domestica); Sebastião Cristóvão Nunes (brasileiro, casado, agricultor) e Marcos Pereira Batista (brasileiro, solteiro, agricultor). 03 suplentes: Sebastião Pereira Batista (brasileiro, casado, agricultor); Sebastião Corpes Azevedo (brasileiro, casado, agricultor) e Francisco Batista (brasileiro, casado, agricultor) Posteriormente foi empossada a Diretoria e Conselho Fiscal sendo estes aplaudidos por todos os presentes. Não havendo mais nada a tratar eu Joana Nunes de Sousa, redigi a presente ata que vai assinada por mim Secretária, o Senhor Presidente, juntamente com o restante da Diretoria e Conselho fiscal: (AS): Joana de Sousa, José Sousa Lima, Francisco Nenê do Nascimento, Maria Francineuda Rodrigues, Maria Zilda Rodrigues Barbosa, Gerardo Muniz Matias, Geruza Evangelista Campos, Sebastião Cristóvão Nunes, Marcos Pereira Batista, Sebastião Pereira Batista, Sebastião Campos Azevedo, Francisco Batista. Está conforme com o original. Sororô/Itapipoca – Ce, 08 de fevereiro de 1989. (a) Joana Nunes de Sousa – Secretária. Visto: Em 08.02.1989. (a) José Sousa Lima – Presidente. Cartório Moura. Reconheço as firmas de Joana Nunes de Sousa e José Sousa Lima (2). Dou fé. Itapipoca, 15 de maio de 1990. Em testemunho (sinal) da verdade. (a) Maria Dayse Aguiar Moura – Esc. Substituta. Era só o que se continha em dita Ata que para aqui transcrevi bem e fielmente do próprio original ao qual me reporto e dou fé. Eu, Ana Rita Gomes Araújo, escrevente, o escrevi. Subscreevo – Maria Dayse Aguiar Moura, Esc. Substituta, pelo Oficial do Registro Integral de Títulos e Documentos. Está conforme com o original. Dou fé.

Tribunal de Justiça	
Cartorio Moura - 2º Ofício	
Emolun.	44,93
FERMOJU	2,85
Valor Selo	5,10
ISS	2,85
FAADEP	
Prac. ar.	
Nº	17.416
Válido somente com selo de autenticidade	

ITAPIPOCA, 01 de dezembro de 2014.
 P/ Oficiala do Registro.

Isarides Praciano Lima
 Isarides Praciano Lima
 Substituta







Companhia Brasileira de Energia
 Rua Paulo Góes, 1000 - 10000-000
 Fone: (11) 4477-3000
 E-mail: atendimento@eneel.com.br
 CNPJ: 07.000.000/0001-00

B3 OUTROS - Comercial - IC630R09 - 9300 - 6200647 ELE-6.16	TIPO DE TENSÃO	Monofásico
SALAO COMUNITARIO DO SORORO FZ SORORO 0, 00000 SAQUINHO ITAPIPOCA, CE CEP 62500-001	NUMERO DE CONTADOR	2343073
	NUMERO DE TENSÃO	2343073
03/2024	19/04/2024	R\$ 108,58



NOTA FISCAL N 105686538 - SERIE UNICA / DATA DE EMISSAO: 13/03/2024
 EMITIDO EM CONTINGENCIA - Pendente de Autorizacao
 Consulte pela Chave de Acesso em:
<http://dfe-portal.sefazvirtual.rs.gov.br/NF3e/consulta>
 chave de acesso:
 2324 0307 0472 5100 0170 6600 0105 6865 3810 9590 7199
 Protocolo de autorizacao: 3232400009651454 - 13/03/2024 as 22:51:54-03:00
 CFOP 5253: VENDA ENERGIA ELETRICA ESTABELECIMENTO COMERCIAL
 Data de apresentacao: 12/04/2024

FATURADO POR MEDIA - LEITURA BIMESTRAL
 Periodos: Band. Tarif.: Verde : 15/02 - 13/03
 Bandeira verde em abril/24, sem custos adicionais na fatura.
 Informações: www.aneel.gov.br

14/02/2024	13/03/2024	28	12/04/2024
-------------------	-------------------	-----------	-------------------

Item de Fatura	Unid	Qty	Preco un (R\$) contributos	Valor (R\$)	PIS/COFINS	BC ICMS(R\$)	Aliq ICMS%	ICMS	Tarifa un R\$
Energia Ativa Fornecida TE	kWh	43	0,39837	17,13	0,87	17,13	20,00	3,42	0,29882
Energia Ativa Fornecida TUDO	kWh	43	0,59419	25,55	1,31	25,55	20,00	5,11	0,44491
CIP Num. Pub. Pref. Municipal			0,00000	15,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00000
Debitos de Pequenos Valores			0,00000	60,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00000
SUBTOTAL FATURAMENTO:				42,68					
SUBTOTAL OUTROS:				65,90					
TOTAL:				108,58	2,18	42,68		8,53	

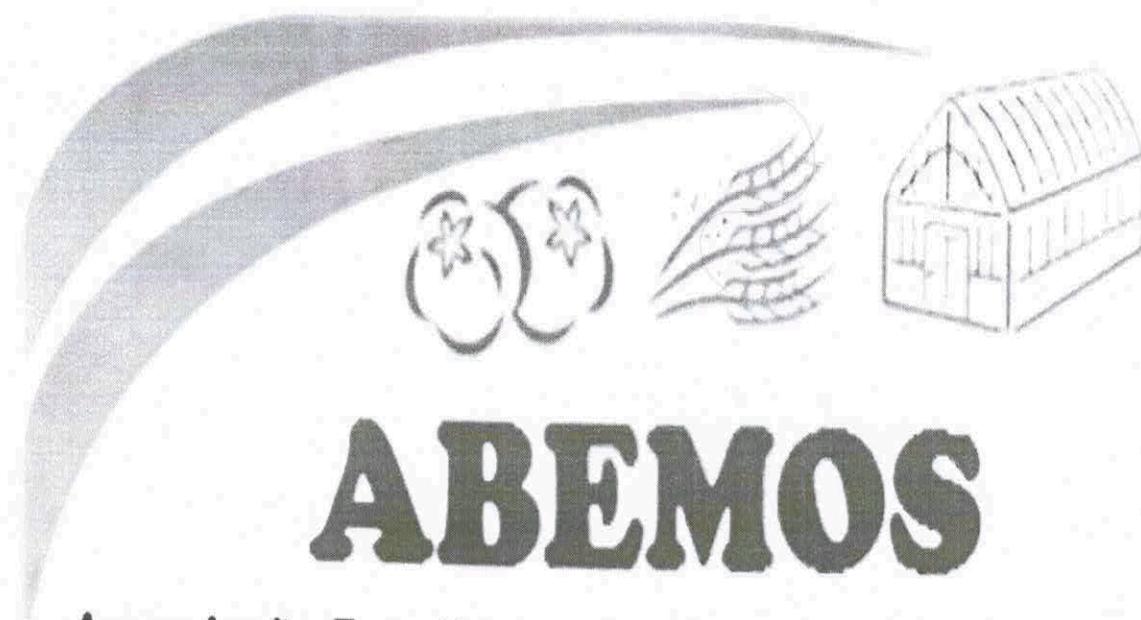
Tipos Fat: LID - Lido; MED - Media de consumo; MIN - minimo faturavel; AUT - Autoleitura

11.20.08 | OSP-0944041204-0089 | 3.448427, 39.844922

Item	Unid	Qty	Preco un (R\$)	Valor (R\$)	PIS/COFINS	BC ICMS(R\$)	Aliq ICMS%	ICMS	Tarifa un R\$
EDIA		43	38					8,53	
AR:4		43	28					0,38	
EV:4		43	38					1,80	
IN:4		41	32						
2:29		42	28						
V:29		41	39						
T:29		38	29						

Reservado ao Fisco
 Novo modelo de Nota Fiscal da Energia Elétrica no

ESTADO DO CEARÁ
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS MORADORES DE SORORÔ
ITAPIPOCA/CEARÁ



Associação Beneficente dos Moradores de Sororô

ESTATUTO SOCIAL

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS MORADORES DE SORORÔ

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADES, PRAZO DE DURAÇÃO, AREA DE ATUAÇÃO, SEDE, FORUM.

Artigo 1º - A Associação Beneficente dos Moradores de Sororô, Entidade Civil sem fins lucrativos, de duração por prazo indeterminado, fundada em 08 de Fevereiro de 1989, com sede na localidade de Sororô na cidade de Itapipoca – Estado do Ceará e foro jurídico na cidade de Itapipoca – Ceará. Constituída para fins de Defesa, Coordenação, Representação Legal dos Moradores de Sororô.

Parágrafo Primeiro: Para efeito do presente Estatuto a Associação Beneficente dos Moradores de Sororô será identificada por ABEMOS.

CAPITULO II

DOS OBJETIVOS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 2º - São objetivos da ABEMOS:

- I – Defender os interesses coletivos dos Moradores de Sororô;
- II – Desenvolver, organizar e apoiar as ações que visem à conquista de melhores condições de vida e trabalho para os moradores;
- III – Lutar contra qualquer forma de discriminação por motivo de sexo, idade, cor, raça, etnia, estado civil ou crença religiosa;

CAPITULO III

DAS PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 3º - São prerrogativas da ABEMOS:

- I – Representar perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses individuais e coletivos dos moradores;
- II – Realizar encontros, seminários e conferências de interesse dos moradores;
- III – Arrecadar as contribuições sociais de seus associados e associadas, autorizadas pela Assembléia Geral;
- IV – Firmar convênios e programas de intercâmbio com organismos oficiais e ou privados, nacionais e/ou internacionais, desde que mantida a autonomia da Associação;
- V – Filiar-se ou desfilar a Federação dos Moradores de Bairros e Comunidade de Itapipoca, conforme deliberação da Assembléia Geral da Entidade;
- IV – Promover assistências: Medica, Educacional, Ambiental e Cultural e outras para os moradores de sororô;
- VII – Propor aos órgãos municipais, estadual e federal iniciativas e ações locais relativas à preservação do meio ambiente.

CAPITULO IV

DOS ASSOCIADOS E ASSOCIADAS

Artigo 4º - A todo indivíduo que resida na localidade de Sororô município de Itapipoca, que satisfaça as exigências da Lei e do presente Estatuto, assiste-lhe o direito de ser admitido no quadro de sócio da Associação, desde que resida na localidade de Sororô. Não tenha praticado e nem pratique atos em detrimento às finalidades da Associação.

Parágrafo Unico: Ao Morador ou Moradora maior de 16 anos, associado ou associada na Associação, é garantido o direito de votar em qualquer instancia da Associação.

Handwritten signature and date: 24/5/2014 (2014)

MICROFILMADO

1947
Cartório Moura - 2º Ofício
Itapipoca - Ce

Artigo 5º - O Morador ou Moradora que queira se associar na Associação, deverá participar antes de três reuniões da associação, e encaminhado ou encaminhada à Secretaria Geral da Associação, munido da documentação exigida, para fazer sua inscrição/matricula.

Parágrafo Unico: Em caso de dúvida do setor responsável pela associação, quanto as informação dadas pelo interessado ou interessada em se associar, poderá este levar o assunto na próxima reunião para tratar constatar a veracidade das informações.

CAPITULO V DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS E ASSOCIADAS

Artigo 6º - São direitos do associado e associada da Associação:

I - Participar com direito a voz e voto nas Assembléias Gerais da Entidade, desde que legalmente inscrito no quadro social a mais de 03 (três) ano e em dia com suas obrigações sociais;

II - Gozar dos beneficios e assistências proporcionados pela Associação, desde que seja associado ou associada a mais de 03 (três) meses e esteja em dia com suas obrigações sindicais;

III - Ter acesso ao Estatuto, Planejamento de Atividades, Prestações de Contas, aprovados pela Assembléia Geral da Entidade;

IV - Convocar Assembléia Geral, nos termos do presente Estatuto;

V - Desfiliar-se da Associação a qualquer tempo, mediante requerimento por escrito à Diretoria;

Parágrafo Primeiro: Os direitos conferidos por este Estatuto aos associados e associadas, são pessoais e intransferíveis.

Parágrafo Segundo: Para requerimento de qualquer beneficio da Associação, o associado ou associada somente terão direito se estiverem em dia com suas obrigações sociais. No caso de associado ou associada novato, somente terão direitos a qualquer beneficio, após 03 (três) meses de inscrição no quadro social.

Artigo 7º - De todo ato lesivo de direito ou contrário ao presente Estatuto, emanado da Diretoria, poderá qualquer associado ou associada, respeitadas as determinações estatutárias, recorrer no prazo de 10 (dez) dias, para a Assembléia Geral da Entidade, através de requerimento encaminhado à Diretoria.

Parágrafo Primeiro: A Diretoria ao receber um requerimento de um associado ou associada, terá prazo de 10 (dez) dias para convocar a Assembléia Geral e tratar da matéria.

Parágrafo Segundo: A não convocação da Assembléia Geral pela Diretoria dentro do prazo legal dará poderes ao associado ou associada requerente, fazer em igual prazo, desde que recolhidas às assinaturas no edital de convocação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados e associadas de pagamento direto em dias com suas obrigações sindicais, e instalar-se-á com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos signatários;

CAPITULO VI DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS E ASSOCIADAS

Artigo 8º - São deveres dos associados e associadas da ABEMOS:

I - Manter-se em dia com a contribuição financeira no valor fixado pela Assembléia Geral da Associação;


01/3/11
12.37.11

MICROFILMADO

1981
Cartorio Moura 2º Ofício
Itapipoca Ce

- II - Participar e votar nas Reuniões, Assembléias Gerais e Eleições da Associação;
- III - Agir com urbanidade, disciplina e educação na Sede da Associação em suas instâncias, respeitando: Diretores e Diretoras, Funcionários e Funcionárias, Assistentes, Assessores e Assessoras, Voluntários e Voluntárias, Associados e Associadas durante Reuniões, Assembleias Gerais, Eventos, e Horários de Expediente;
- IV - Zelar pelo patrimônio e serviços da Associação, respeitando o presente Estatuto e as decisões das Assembleias Gerais.

CAPITULO VII DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Artigo 9º- O associado e associada da Associação está sujeito às penalidades de: Advertência, Suspensão dos Direitos Sociais e Exclusão do Quadro Social da Associação. Sendo advertido por escrito o associado ou associada que:

- I - Descumprir as deliberações da Diretoria e Assembleia Geral;
- II - Atrasar por mais de 03 (tres) meses consecutivos o pagamento de suas contribuições financeiras para com a Entidade, sem se justificar por escrito;
- III - Não comparecer a 03 (três) Assembleias Gerais consecutivas, sem se justificar por escrito;
- IV - Desacatar a Assembléia Geral e/ou a Diretoria da Associação;

Artigo 10 - O associado e associada da esta sujeito à penalidade de Suspensão dos Direitos Sociais quando:

- I - Atrasar por mais de 03 (três) meses, o pagamento de sua contribuição financeira junto a Associação, sem se justificar por escrito;
- II - Atuar comprovadamente contra as decisões da Associação;
- III - Reincidir na penalidade de advertência;

Parágrafo Primeiro: A Suspensão dos Direitos Sociais de um associado ou associada, que trata o inciso I deste Artigo, permanecerá ate o pagamento da dívida, observado o prazo previsto no inciso III do Artigo 12;

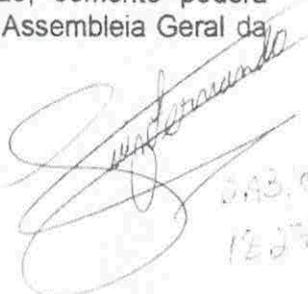
Parágrafo Segundo: No caso de Suspensão dos Direitos Sociais dos enquadrados no inciso II deste Artigo, ao aplicar a punição a Diretoria definirá a duração da penalidade, não podendo esta ser inferior a 03 (três) meses, nem superior a 01 (um) ano.

Artigo 11 - O associado ou associada da Associação esta sujeito à penalidade de Exclusão do quadro social da Entidade quando:

- I - Praticar ato lesivo à honra, imagem e patrimônio social da Associação;
- II - Atuar, sistemática e comprovadamente contra as decisões da Assembléia Geral em defesa dos direitos e interesses dos Moradores;
- III - Não efetuar o pagamento da contribuição financeira por um período superior a 01 (um) ano, sem se justificar por escrito;
- IV - Reincidir na penalidade de Suspensão dos Direitos Sociais.

Artigo 12 - Os casos de Advertência e Suspensão dos Direitos Sociais de um associado ou associada por atraso da contribuição financeira serão revogados no ato da liquidação do seu débito.

Artigo 13 - O associado ou associada Excluída da Associação, somente poderá reingressar no mesmo quadro social, após se reabilitar, a juízo da Assembleia Geral da Entidade;


243.00
12273

MICROFILMADO

1948
Cartório Moura - 2º Ofício
Itapipoca - Ce

Artigo 14 - As penalidades serão aplicadas pela Diretoria e homologadas pela Assembleia Geral da Associação;

Parágrafo Primeiro: Antes da aplicação de qualquer penalidade, será facultado ao acusado ou acusada o direito de defesa, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da notificação. Ficando a cargo da Diretoria da Entidade, a realização de audiências para esclarecimentos dos fatos;

Parágrafo Segundo: As notificações serão feitas por escrito, e assinadas pela maioria da Diretoria, ficando o acusado ou acusada com uma via, e a Associação com outra, devidamente assinada;

Parágrafo Terceiro: Caso o acusado ou acusada não saiba assinar, o fará a seu rogo, uma pessoa de sua confiança, na presença de 02 (dois) membros da Diretoria, os quais certificarão e porão suas assinaturas;

Parágrafo Quarto: Caso o acusado ou acusada se recuse a assinar o recebimento da notificação, poderá a notificação ser postada através do Correio ou do Cartório competente;

Parágrafo Quinto: Após a notificação, caberá a Diretoria, decidir sobre a penalidade ou não do acusado ou acusada no prazo de 20 (vinte) dias contados da entrega da notificação inicial;

Parágrafo Sexto: A aplicação de uma penalidade será pessoal, e na decisão constará obrigatoriamente, os motivos da tomada da medida punitiva, e os artigos infringidos;

Parágrafo Sétimo: As penalidades serão aplicadas na ordem descrita no presente Estatuto, não podendo uma antecipar-se à outra, salvo nos casos de necessidade comprovada através de Assembléia Geral convocada para este fim;

Parágrafo Oitavo: A aplicação de penalidades de que trata o presente Estatuto não exclui o associado ou associada do pagamento das contribuições financeiras vencidas.

Artigo 15 - A Associação manterá em sua sede, sob a guarda e responsabilidade da Secretaria Geral, um livro de sanções disciplinares para as anotações das penalidades impostas aos associados e associadas, fazendo constar o nome, apelido, endereço, número de matrícula, RG, CPF e Título de Eleitor, sanção aplicada e sua duração.

Parágrafo Primeiro: O livro das sanções disciplinares conterà páginas tipograficamente enumeradas e devidamente rubricadas pelo Presidente e Secretário Geral da Associação.

CAPITULO VIII DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

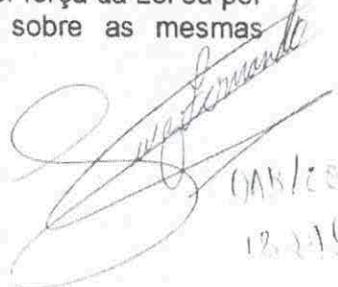
Artigo 16 - São órgãos de deliberação e administração da Associação:

- I - Assembléia Geral da Entidade;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 17 - A Assembleia Geral da Associação é soberana em suas deliberações tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes, ressalvados os casos previstos neste Estatuto, sendo de sua exclusiva competência:

- I - Manifestar-se sobre toda e qualquer matéria de interesse da categoria e da administração e funcionamento da Associação;
- II - Autorizar a celebração de convenios e acordos;
- III - Estabelecer valores das contribuições devidas à Entidade seja por força da Lei ou por decisão estatutária, assim como correção monetária e multas sobre as mesmas incidentes;


DAB/20
12/20

MICROFILMADO

1948
Cartório Moura 2º Ofício
Itapipoca - Ce

- IV – Estabelecer formas e condições para a aplicação de anistia ou descontos das contribuições financeiras do associado ou associada devida a Associação;
- V – Fiscalizar a administração e utilização do patrimônio da Associação;
- VI – Estabelecer linhas de ação e programas de trabalho para a Associação;
- VII – Deliberar sobre os recursos das punições aplicadas aos associados e associadas;
- VIII – Deliberar sobre compra e venda de bens móveis e/ou imóveis para a Associação;
- IX – Aplicar punições para associados e associadas, Diretores e Diretoras, entre as quais perda de mandato;
- X – Decidir pela filiação ou não da Associação à Federação;
- XI – Resolver os casos omissos e as contradições do presente Estatuto;
- XII – Alterar o presente Estatuto quando necessário, aos objetivos da Entidade.

Artigo 18 – As Assembleias Gerais da Associação poderão ser convocadas ordinárias e/ou extraordinariamente. As ordinárias versarão sobre:

- I – Tomada e aprovação de contas da Diretoria;
- II – Planejamento anual de atividades da Associação;
- III – Aprovação da previsão orçamentária da Associação.

Parágrafo Único: Serão realizadas Assembleias Gerais Ordinárias da Entidade para prestação de contas do exercício anterior e para aprovação da proposta orçamentária para o ano seguinte;

Artigo 19 – Será extraordinária toda convocação das demais Assembleias Gerais da Associação.

Artigo 20 – As Assembleias Gerais serão convocadas através de Edital, no qual constará, obrigatoriamente, horário, data, local de realização e ordem do dia, o qual deve ser publicado com antecedência mínima, de 10 (dez) dias corridos.

Parágrafo Primeiro: Ao Edital de Convocação será dada a mais ampla divulgação, sendo obrigatoriamente afixado na Sede da Associação, podendo, ainda, o ser em locais de grande movimentação dos moradores.

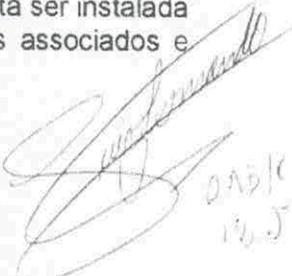
Artigo 21 – As Assembleias Gerais da Associação serão convocadas:

- I – Pelo/a Presidente da Entidade;
- II – Pela maioria da Diretoria;
- III – E em caso de recusa do Presidente e da maioria da Diretoria. Pelos associados e associadas, quando for de seus interesses, mediante assinatura de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados e associadas em dia com as suas obrigações sindicais e instalar-se-á com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos signatários;

Parágrafo Único: Praticará falta grave qualquer Diretor ou Diretora que, por ação ou omissão, concorrer para frustrar a realização da Assembleia Geral da Associação, convocada nos termos do presente Estatuto, implicando na perda do mandato do responsável pela ocorrência.

Artigo 22 – As Assembleias Gerais da Associação realizar-se-ão com a presença da metade mais um dos associados e associadas em dia com seus direitos sociais.

Parágrafo Único: Constatada a ausência do quorum mínimo para a realização de uma Assembleia Geral da Entidade, os presentes determinarão no prazo máximo 15 (quinze) dias, uma nova convocação para discussão da mesma pauta. Podendo esta ser instalada com a presença mínima de 50 (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos associados e associadas em dias com suas obrigações sociais.


023/10
13.5.14

MICROFILMADO

Cartório Moura 2º Ofício
Itapipoca - Ce

Artigo 23 – Serão sempre tomadas por escrutínio secreto às deliberações da Assembléia Geral da Associação sobre os seguintes assuntos:

- I – Alienação de bens e imóveis;
- II – Aplicação de perda de mandato de Diretor ou Diretora;
- III – Julgamento de recursos sobre penalidade aplicada a associado e/ou associada pela Diretoria;
- IV – Eleição para renovação da Diretoria e Conselho Fiscal;

DIRETORIA

Artigo 24 - A Diretoria da Associação compõe-se dos seguintes membros:

- I – Presidente e Vice Presidente
- II – Secretário ou Secretária Geral e Suplente
- III – Secretário ou Secretária Finanças e Suplente
- IV – Secretário ou Secretária de Políticas Sociais e Suplente

Artigo 25 – São atribuições específicas da Diretoria da Associação:

- I – Adotar normas para a execução disciplinada dos seus serviços e atuação dos seus membros;
- II – Encaminhar as deliberações das instancias da Associação;
- III – Deliberar sobre Advertência, Suspensão de Direitos Sociais e Exclusão de associado ou associada;
- IV – Administrar o patrimônio e organizar por contabilista legalmente habilitado uma previsão orçamentária e uma prestação de conta anual da Associação;
- V – Prestar contas da administração financeira e patrimonial da Associação ao final de seu mandato;
- VI – Deliberar sobre a convocação das Assembleias Gerais da Associação;
- VII – Propor à Assembléia Geral a alienação ou negociação de bens móveis e imóveis da Associação, bem como a imposição de ônus sobre os mesmos;
- VIII – Efetuar a alienação dos bens da Entidade, quando autorizada pela Assembleia Geral;
- IX – Convocar Suplentes da Diretoria e do Conselho Fiscal quando necessário;
- X – Criar Departamentos e Comissões para encaminhamento de questões específicas de interesse dos moradores.

Parágrafo Primeiro: A Diretoria da Associação reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente, quando necessário.

Parágrafo Segundo: Será punido com a perda do mandato o Diretor ou Diretora que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas da Diretoria;

Artigo 26 – Ao/a Presidente da Associação compete:

- I – Articular, convocar e presidir as reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais;
- II - Representar a Entidade, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele;
- III - Assinar títulos de dívidas, Balanços e Orçamentos, emitir e endossar cheques, bem como instrumentos de alienação, aquisição de bens e de imposição de ônus sobre tais bens, juntamente com o Secretário ou Secretária de Finanças;
- IV - Assinar em conjunto com o Secretário ou Secretária Geral, as correspondências expedidas e atas de reuniões da: Diretoria, Assembleias Gerais.
- V – Outorgar poderes a Advogados, salvo para receber citação inicial;

Artigo 27 – Ao/a Vice-Presidente da Associação compete:

- I – Substituir o/a Presidente em sua ausência e/ou impedimentos.

Handwritten signature and date: 09/10/2017

MICROFILMADO

Cartório Moura ^{19/7} 2º Ofício
Itapipoca - Ce.

Artigo 28 – Ao Secretário ou Secretaria Geral da Associação compete:

- I – Organizar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral;
- II – Redigir, arquivar e divulgar as atas das Reuniões da Diretoria e Assembléia Geral;
- III – Coordenar a preparação e a execução do Plano Anual de Atividades da Entidade;
- IV – Receber as correspondências endereçadas à Entidade, dando ciência das mesmas aos demais Diretores e Diretoras;
- V – Assinar em conjunto com o Presidente, a correspondência geral expedida pela Entidade;
- VI – Diligenciar para a boa guarda do arquivo necessário aos trabalhos da Entidade;
- VIII – Manter os livros necessários ao bom funcionamento da Entidade;

Artigo 29 – Ao Secretário de Finanças da Associação compete:

- I – Manter sob sua guarda e responsabilidade os bens e valores da Entidade;
- II – Administrar o patrimônio financeiro da Entidade;
- III – Ter sob sua guarda, talões de cheques e cartão magnético das contas da Entidade. Sendo vedado seu repasse a terceiros;
- IV – Assinar juntamente com o/a Presidente, títulos de dividas, balanços e orçamentos, emitir e endossar cheques;
- V – Supervisionar os serviços contábeis da Entidade;
- VI – Assinar juntamente com o/a presidente, instrumentos de alienação, aquisição de bens e moveis imóveis e de imposição de ônus sobre tais bens;
- VII – Coordenar e administrar financeiramente os convênios e projetos de cooperação firmados com Entidades públicas e/ou privadas;
- VIII – Recolher quando necessário, as disponibilidades financeiras da Entidade na Instituição Financeira em que esta for correntista;
- IX – Receber contribuições as contribuições Sociais do Associado e associada emitindo imediatamente os respectivos recibos;

Parágrafo Primeiro: É vedado ao Secretário ou Secretaria de Finanças emitir cheques sem o devido preenchimento do valor (em branco), bem como, desprovidos de fundos.

Parágrafo Segundo: É vedado ao Secretário ou Secretaria de Finanças, emprestar qualquer valor das finanças da Entidade a terceiros, sem autorização da maioria da Diretoria;

Parágrafo Terceiro: É vedado ao Secretário ou Secretaria de Finanças, contrair empréstimo de qualquer natureza e valor em nome da Entidade, sem autorização expressa da maioria da Diretoria.

Artigo 30 – Ao Secretário ou Secretaria de Políticas Sociais da Associação compete:

- I – Coordenar e executar as atividades da Associação relativas às políticas sociais, de interesse dos associados;
- II – Coordenar e executar atividades da Associação relativas, Assistência Social, Saúde, Educação, Esporte e Lazer de acordo com os interesses dos associados;
- III – Acompanhar as iniciativas municipais estaduais e nacionais, estatais ou não, neste setor.
- IV – Coordenar e executar as atividades da Associação relativas às questões de gênero, na luta pela eliminação de toda e qualquer forma de discriminação;

Artigo 31 – Em caso de vacância da Diretoria da Associação, a substituição será feita na seguinte ordem:



15/07/05
15/07/05

I – A Presidência será assumida pelo Vice-Presidente, na falta deste assume o Secretário ou Secretaria Geral, permanecendo a vacância, será eleita nova direção conforme o presente Estatuto;

II – Os Diretores e Diretoras serão substituídos pelos seus respectivos suplentes.

Parágrafo Primeiro - São casos de impedimentos: viagens por mais de 30 (trinta dias), afastamento por decisão judicial, licença para tratamento de saúde, processo para apuração de atos administrativos praticados, ou outros a serem analisados pela Diretoria;

Parágrafo Segundo: Será gratuito o exercício de cargos eletivos na Associação, não podendo ainda seus diretores receberem a qualquer título vantagens pecuniárias.

CONSELHO FISCAL

Artigo 32 – O Conselho Fiscal da Associação Beneficente dos Moradores de Sororô é composto por 03 (três) membros efetivos, eleitos juntamente com a Diretoria.

Parágrafo Primeiro: Simultaneamente com os membros efetivos do Conselho Fiscal, serão eleitos três suplentes;

Parágrafo Segundo: O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples.

Artigo 33 – São atribuições do Conselho Fiscal da Associação:

I - Emitir parecer sobre o Balanço Financeiro da Entidade, a Previsão Orçamentária e suas alterações, que serão submetidas às deliberações da Assembléia Geral;

II – Emitir parecer sobre a prestação de contas da Diretoria;

III – Convocar Assembléia Geral, em caráter ordinário, para deliberação sobre o balanço Financeiro anual e previsão orçamentária, assinando o edital de convocação, caso a Diretoria Executiva não realize a sua convocação no prazo legal;

IV – Requerer da Diretoria a convocação de Assembléia Geral, em caráter extraordinário, sempre que as irregularidades constatadas não forem resolvidas, em assuntos relacionados com sua área de atuação, podendo, em caso de recusa, fazê-la assinando o edital;

V – Emitir parecer e sugerir medidas sobre qualquer atividade econômica, financeira e contábil da Entidade;

VI – Acompanhar e fiscalizar, assiduamente, o patrimônio da Entidade.

Artigo 34 – O parecer do Conselho Fiscal sobre Balanço Financeiro, Previsão Orçamentária e suas alterações, deverão constar, obrigatoriamente, na ordem do dia da Assembleia Geral da Entidade, quando esta for convocada para as respectivas aprovações.

Artigo 35– O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez a cada mês e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

CAPITULO IX

DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL

Artigo 36 – As eleições para renovação da Diretoria, Conselho Fiscal e respectivos suplentes serão procedidas pelo voto direto e secreto dos associados e associadas em gozo de seus direitos sociais, em Assembleia Geral da Entidade, convocada especialmente para esse fim.

Parágrafo Primeiro: Os Diretores e Diretoras, Conselheiros e Conselheiras Fiscais, bem como os respectivos suplentes serão eleitos e empossados conforme os cargos especificados na chapa vencedora,;

[Assinatura]
045/05
13.170

MICROFILMADO

1948
Cartório Moura 2º Ofício
Itapipoca - Ce

Artigo 37 – É obrigatório aos Diretores e Diretoras da Associação, disponibilizar na Sede da Associação, todas as informações referentes ao processo eleitoral para os associados e associadas em gozo de suas obrigações sociais.

Artigo 38 – As eleições da Associação serão convocadas através de Edital assinado pelo ou pela Presidente da Entidade ou pela maioria da Diretoria, devendo este ser afixado na Sede da Entidade, e em locais de grande circulação dos moradores, com antecedência mínima de 15 (quinze) e máxima de 30 (trinta) dias da data da sua realização.

I – O Edital conterá, obrigatoriamente, a data limite para que os associados e associadas estejam em dia com a Entidade para ter direito a votar, o prazo para a inscrição das chapas concorrentes, a data do pleito, locais e horários de início da Eleição;

II – O Edital deverá permanecer afixado até a posse da nova Diretoria Executiva;

Artigos 39 – Somente poderão concorrer às eleições da Associação, chapas nas quais as composições da Diretoria Efetiva e do Conselho Fiscal, consideradas separadamente, bem como os suplentes, que contenham:

I – No mínimo, 30% (trinta por cento) de Mulheres;

Parágrafo único: Não será inscrita a chapa que contenha entre os candidatos e candidatas, entre a Diretoria e Conselho Fiscal parentes entre si de 2º grau, consanguíneos ou por afinidade.

CAPITULO X

DO MANDATO DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL

Artigo 40 - Os mandatos dos membros da Diretoria, Conselho Fiscal e suplentes terão a duração de 02 (dois) anos, sendo permitida apenas uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo ocupado pelo Diretor ou Diretora.

Artigo 41 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da Entidade perderão os mandatos nos seguintes casos:

I – Malversar ou dilapidar o patrimônio social da Associação;

II – Violar as determinações do Estatuto da Entidade que importe em prejuízo aos objetivos;

III – Abandono do cargo que ocupa nesta Entidade;

IV – Aceitar ou solicitar transferência que importe no afastamento do exercício do cargo que ocupa na Entidade;

V – For condenado criminalmente à pena de reclusão ou detenção;

VI – Deixar de convocar da Assembleia Geral Ordinária da Entidade para apreciação das contas e relatórios de atividades;

VII – Atuar sistemática e comprovadamente contra as decisões e atividades da Entidade e os interesses dos Moradores;

VIII – Demonstrar nitidamente desinteresse e falta de conhecimento para o desenvolvimento das funções inerentes ao cargo que ocupa na Entidade;

IX – Receber dinheiro e/ou presentes de qualquer natureza de associado ou associada, pessoa física ou jurídica, a título de pagamento por serviços prestados de qualquer natureza, principalmente para encaminhamento de requerimento e concessão de qualquer benefício;

Parágrafo único: O prazo para o Diretor ou Diretora, Conselheiro ou Conselheira Fiscal e Agente Sindical de Base, que perder o mandato poder, se candidatar novamente a qualquer cargo na Entidade não pode ser inferior a 05 (cinco) anos.

[Assinatura]
15/03/00

MICROFILMADO

3049
Cartório Moura 2º Ofício
Itapipoca - Ce

Artigo 42 – Para efeito deste Estatuto, considera-se abandono de cargo o não exercício de suas respectivas atribuições, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou a falta a 03 (três) reuniões consecutivas da Diretoria Executiva ou da Diretoria Ampliada ou a 03 (três) Assembleias Gerais consecutivas, sem a devida justificativa.

Parágrafo único: Em se tratando de membro do Conselho Fiscal, considera-se abandono de cargo a falta a 03 (três) reuniões consecutivas do Órgão ou da Diretoria Ampliada ou a 03 três Assembleias Gerais, não justificada.

CAPITULO XII DO PATRIMÔNIO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 43 - Constitui patrimônio social da Associação:

- I. A receita das contribuições sociais de seus associados e associadas;
- II. Direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos e/ou convênios;
- III. Doações e/ou legados feitas em nome da Entidade;
- IV. Multas e outras rendas eventuais;
- V. Bens móveis, imóveis e permanentes em sua propriedade e as rendas destes decorrentes;

Artigo 44 – A receita advinda do pagamento de mensalidades dos associados e associadas serão exclusivamente para fins de atividades da Associação.

Artigo 45 – Os bens móveis que constituem o patrimônio da Entidade serão individualizados e identificados através de meio próprio que possibilite o controle de seu uso e de seu estado de conservação.

Artigo 46 – Para alienação, locação ou aquisição de bens moveis e imóveis, a Associação realizará avaliação prévia, a cargo do Conselho Fiscal.

Artigo 47 – A alienação de bens móveis e imóveis com valor superior a um salário mínimo e dependerá de prévia aprovação de Assembleia Geral da Entidade, especificamente convocada para esse fim e será feita através de processo licitatório.

Artigo 48 – O Diretor ou Diretora, Associado ou Associada, Empregado ou Empregada, Prestador ou Prestadora de serviços da Associação que causar qualquer dano ao patrimônio social da Entidade, responderá civil e/ou criminalmente pelo ato lesivo.

CAPITULO XIII DO ORÇAMENTO E DO PLANEJAMENTO

Artigo 49 – O Plano Orçamentário o Planejamento Anual serão elaborados pela Diretoria e, levado à discussão e deliberação da Assembleia Geral da Entidade, no final de cada ano, convocada em caráter Ordinário.

Parágrafo Unico – Após a aprovação pela Assembleia Geral da Entidade, do Orçamento e do Planejamento deverão ser afixadas, em local de fácil acesso na sede da Entidade.

CAPITULO XIV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 50 – A Prestação de contas da Associação será realizadas semestralmente através da apresentação dos Balanços Financeiros, e submetidos obrigatoriamente, à


573/00
15/08/00

aprovação da Assembléia Geral Ordinária da Entidade, especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único – A prestação de contas deverá conter, obrigatoriamente, o comparativo entre o que foi orçado e o que foi planejado, bem como as devidas explicações para as possíveis divergências.

Artigo 51 – Cópias da Prestação de Contas, e do parecer do Conselho Fiscal deverão permanecer afixadas na sede da Entidade, em local de fácil acesso, por no mínimo 15 (quinze) dias.

Parágrafo Primeiro - É direito do associado ou associada em dia com suas obrigações sindicais, acesso à Prestação de Contas, para leitura na sede da Entidade;

Parágrafo Segundo - Constitui falta grave, punível até com a perda do cargo, obstaculizar, o acesso dos associados e associadas ao orçamento e a prestação de contas da Entidade.

CAPITULO XV DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 52 – A dissolução voluntária da Associação somente se dará quando verificada a impossibilidade de a Entidade cumprir seus objetivos, sendo proposta pela totalidade da Diretoria e homologada pela Assembleia Geral da Entidade, convocada em caráter extraordinário especialmente para esse fim, devendo a homologação para ser considerada aprovada, receber os votos favoráveis de, no mínimo, 3/4 (três quartos) dos associados e associadas presentes.

Parágrafo primeiro - A Assembléia Geral que deliberar pela dissolução da Associação, decidirá também sobre a destinação do patrimônio, após o pagamento das dívidas porventura existentes.

CAPITULO XVI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 53 – O presente Estatuto poderá ser alterado, no todo ou em parte, por uma Assembléia Geral da Entidade, convocada em caráter extraordinário especialmente para este fim, com a presença de no mínimo, 3/4(três quartos) dos associados e associadas em gozo de seus direitos sociais e desde que a modificação seja aprovada por metade mais um dos associados e associadas presentes.

Artigo 54 – Os casos omissos e as contradições do presente Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral da Associação.

Artigo 55 – O presente Estatuto entrará em vigor após sua aprovação pela Assembleia Geral da Entidade e seu devido registro em cartório.

Itapipoca, 25 de Maio de 2011.

2º. Registro de Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MOURA
Av. Anacleto Braga, 557 – Fone: (080) 631-2044
APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO AS FLS. 430 LIVRO
nº. 02 REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº. 1948.
26 AGO. 2011
Marta Deste Araújo Moura, Outora
Isabel de Fátima Lima Substítuta
Oswaldo Moura M. Bastos, Escrivão

Valido com selo de autenticidade

FEHS
REGISTRAR
Registro de Pessoas Jurídicas
Cód. e de Processo
Nº AD 602.4

Tribunal de Justiça
CARTÓRIO MOURA - 2º OFÍCIO
Inscrição nº 8792
FERMOJU 239
RESE 307
Nº Selo AD 602.433
Folha 01
Valido com selo de autenticidade

[Handwritten signature]
13250



**PARECER DO RELATOR DE Nº 57/2024.
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL.
PROJETO DE LEI Nº 53/2024
ORIGEM: PODER LEGISLATIVO**

Reuniu-se no dia 20 de maio do corrente ano a Comissão de Legislação, Justiça, fiscalização e Redação Final, a fim de apreciar o **PROJETO DE LEI Nº 53/2024**.

RELATÓRIO

De autoria do vereador Raimundo do Nascimento Babosa, que declara de utilidade pública a associação beneficente dos moradores de Sororô, situada na localidade de Sororô, Sede Rural, em Itapipoca-CE.

Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme dispõe o art. 79, Regimento Interno.

CONCLUSÃO

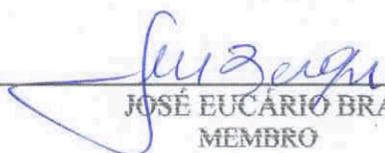
Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedecem as técnicas Jurídicas e Legislativas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do **PROJETO DE LEI Nº 53/2024**.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL votam com o parecer do Relator.


ANTÔNIO ALVES MATIAS
PRESIDENTE


JOSÉ CARLOS FERREIRA ROGÉRIO
RELATOR


JOSÉ EUCÁRIO BRAGA
MEMBRO


JOSÉ RUBENS BARBOSA
MEMBRO


LUÍS CARLOS FONTOURA GÓES
MEMBRO

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, 20 de maio de 2024.